CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3O08-L6RY-6TDH-7MSJ

SENTENÇA

Processo:	**TC-001189/989/25**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Barueri
Responsáveis:	Rubens Furlan, Prefeito Municipal; José Orlando Alvarez e Liliane Célia de Moraes Cavaliere, Secretário de Serviços Municipais e Secretária de Suprimentos à época, respectivamente.
Contratada:	Extreme Dedetizadora Ltda.
Responsável:	Michel Crismanis Abuchaim Coelho, Representante da Empresa
Objeto:	Serviço de esgotamento de fossas sanitárias e desentupimento de vasos sanitários, limpeza e desobstrução de redes de esgoto, transporte e destinação final de fluentes sanitários.
Assunto:	**Licitação (Pregão Eletrônico SUPRI nº 245/2024) e Contrato SNJ (nº 617/2024**, assinado em 04/12/2024, com vigência 03/12/2025)
Valor:	R$ 864.499,53
Instrução:	DF-2 / DSF-I
Advogados:	Alexandre De Lorenzi, OAB/SP nº 174.629; Valmar Gama Alves, OAB/SP nº 247.531; Stephen Santoro Sales, OAB/SP nº 320.950; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.023; Graziela Nóbrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845 e outros.

RELATÓRIO

Em exame o **Pregão Eletrônico Supri nº 245/2024** promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri com a finalidade de contratação de Serviço de esgotamento de fossas sanitárias e desentupimento de vasos sanitários, limpeza e desobstrução de redes de esgoto, transporte e destinação final de fluentes sanitários e respectivo **Contrato SNJ n° 617/2024**, de 04/12/2024, firmado com a empresa Extreme Dedetizadora Ltda., no valor de R$ 864.499,53.

O **Acompanhamento da Execução Contratual** está sendo tratado no TC-001792/989/25.

Após análise dos autos, a Fiscalização registrou apontamento de irregularidade que comprometam o procedimento licitatório, e o contrato, examinado.

a) Justificativa para estimação dos preços revela-se insuficiente em demonstrar um critério objetivo para a escolha dos fornecedores e para a estimação mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado.

Após as devidas notificações, a Prefeitura Municipal de Barueri, através da Senhora Valmar Gama Alves – Procuradora Municipal e o Senhor Mauricio Kiel da Silva, Secretário Adjunto de Suprimentos, através do Ofício nº 058/2025 apresentaram suas justificativas correlatas (eventos 55.1 e 55.2). Em síntese, alegam que durante a fase preparatória do certame, o município de Barueri buscou a referência em diversas fontes de pesquisas para a formação do preço referencial, em estrita observância aos termos, tanto da Lei 14.133/21, quanto no art. 24 do Decreto nº 9.787/23, procurando sempre a combinação de fontes diversas para a formação do orçamento médio.

Devido a certas características especificas, em várias situações, o orçamento estimado só pode ser obtido por meio de empresas. Isso significa que, após tentar realizar a cotação conforme os incisos I, II, III e IV, sem êxito, e considerando as especificações que não foram abordadas por outros órgãos, não foi possível encontrar referências de preços. Dessa forma, ante das peculiaridades do caso, somente empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto é que conseguiram estimas o preço do mercado, por isso, a maneira em que foi feita está de acordo com os preceitos legais.

A Secretaria de Suprimentos do município afirmou que várias empresas possuem contratos com entes públicos que comprovam prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação realizada pelo Munícipio de Barueri, sendo ainda, que o último orçamento utilizado para compor o mapa de preços foi elaborado pela empresa contratada, a qual vem realizando os serviços conforme solicitado pelo Secretário Requisitante.

Por fim, pode-se afirmar que a estimativa de preços foi apresentada de forma clara, tendo sido elaborado por empresas que prestam o serviço

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3O08-L6RY-6TDH-7MSJ

objeto da certame realizado, não havendo, portanto, margem para o questionamento sobre a precisão dos orçamentos.

Regularmente notificados, nos termos do art. 91, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Senhor José Orlando Alvares e a Senhora Liliane Célia de Moraes Cavaliere, Secretários à época, similarmente apresentaram suas alegações correlatadas (evento nº 95.1).

Em razão dos fatos, também apresentou suas alegações a empresa Extrema Dedetizadora Ltda, através de seu representante legal suas justificativas correlatas (eventos 58.1).

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, anoto que a presente decisão abarca somente a licitação e o contrato firmado pelas partes. O acompanhamento da execução contratual está sendo analisado no TC-001792/989/25 e a sua regularidade lá será decidida oportunamente.

No mérito em si, observa-se que a contratação ocorreu na esteira do **Pregão Eletrônico nº 245/2024**, do tipo menor preço, com a empresa Extreme Dedetizadora Ltda., conforme **Contrato nº 627/2024**,assinado em 04/12/2024.

De proêmio, cabe consignar que o pregão eletrônico restou demonstrado nos autos, alicerçados nos documentos e esclarecimentos. Os procedimentos adotados atenderam às exigências do regime jurídico-administrativo aplicável às licitações públicas e contratos, bem como não se observa o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Legislação vigente, estando, portanto, a matéria passível de um juízo favorável.

Testifico no âmbito da licitação que houve a participação de cinco proponentes. Após abertura das propostas, ocorreu a etapa de lances, na qual a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3O08-L6RY-6TDH-7MSJ

fornecedora Extreme Dedetizadora Ltda. ofereceu o menor lance de R$ 879.500,00, com posterior adjudicação no valor de R$ 864.499,53. Entendo, assim, sob essas condições a situação, por ora, evidencia o atendimento aos princípios de economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração.

As críticas sobre os preços pactuados, podem ser relevadas, haja vista não há elementos nos autos que demonstrem a hipótese de que estavam dissonantes com os praticados no mercado.

O instrumento contratual contém as clausulas necessárias prescritas em lei; é eficaz, pois houve a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

De todo modo, pertinente **recomendar** à Origem para que, contratações futuras, procure velar ao máximo o atendimento da compatibilidade dos preços ajustados com aqueles praticados no mercado por meio dos parâmetros listados na Nova Lei de Licitações e Contratos, no art. 23, § 1º, incisos I a. IV.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do contrato.
>
> § 1º. No processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros adotados de forma combinada ou não:
>
> I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período e 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços observado o índice de atualização de preços correspondentes;
>
> III – utilização de dado de pesquisa publica em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de excesso;
>
> IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3O08-L6RY-6TDH-7MSJ

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Posto isso, encurto razões, e **JULGO REGULARES com recomendação** a licitação e o contrato, excetuando eventuais atos pendentes de apreciação sem prejuízo da recomendação disposta no corpo desta decisão.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab. VAP., em 15 de julho 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3O08-L6RY-6TDH-7MSJ

EXTRATO DE SENTENÇA

Processo:	**TC-001189/989/25**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Barueri
Responsáveis:	Rubens Furlan, Prefeito Municipal e José Orlando Alvarez e Liliane Célia de Moraes Cavaliere, Secretário de Serviços Municipais e Secretária de Suprimentos à época, respectivamente.
Contratada:	Extreme Dedetizadora Ltda.
Responsável:	Michel Crismanis Abuchaim Coelho, Representante da Empresa
Objeto:	Serviço de esgotamento de fossas sanitárias e desentupimento de vasos sanitários, limpeza e desobstrução de redes de esgoto, transporte e destinação final de fluentes sanitários.
Assunto:	**Licitação (Pregão Eletrônico SUPRI nº 245/2024) e Contrato SNJ (nº 617/2024**, assinado em 04/12/2024, com vigência 03/12/2025)
Valor:	R$ 864.499,53
Instrução:	DF-2 / DSF-I
Advogados:	Alexandre De Lorenzi, OAB/SP nº 174.629; Valmar Gama Alves, OAB/SP nº 247.531; Stephen Santoro Sales, OAB/SP nº 320.950; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.023; Graziela Nóbrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845 e outros.

EXTRATO: Posto isso, encurto razões, e **JULGO REGULARES com recomendação** a licitação e o contrato, excetuando eventuais atos pendentes de apreciação sem prejuízo da recomendação disposta no corpo desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se .**

Gab. VAP., em 15 de julho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3O08-L6RY-6TDH-7MSJ